



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
(BRUNO DO DEPÓSITO)

Projeto de Lei nº 59 /2017

CAMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO	
PROCESSO Nº	<u>430/2017</u>
DATA	<u>15/11/17</u>
ASSINATURA	

Ementa “Dispõe sobre ações integradas para indicação de recursos de tecnologia assistiva para os alunos com deficiência, nos estabelecimentos de ensino do Município de Seropédica e dá outras providências”.

Art. 1º - Todos os alunos público-alvo da Educação Especial deverão ter assegurados avaliação multidisciplinar para indicação de recursos e serviços de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover acessibilidade ao currículo, participação aprendizagem e permanência nas escolas.

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão atuar de forma conjunta e integrada para garantir acesso, participação, aprendizagem e permanência dos alunos público alvo da Educação Especial nas Unidades Educacionais.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei considera-se tecnologia assistiva todos e quaisquer recursos e serviços que contribuam para promover, ampliar ou facilitar habilidades funcionais relacionadas à atividade e participação, de pessoas com deficiência visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão educacional e social.

Art. 4º - Para indicação dos recursos e serviços necessários com o objetivo de possibilitar a participação, aprendizagem e permanência dos alunos público alvo da Educação Especial, deverá ser realizado avaliação multidisciplinar compreendendo:

I. Avaliação pedagógica, realizada pelos profissionais da escola, nos âmbitos da instituição escolar, aluno, família e transporte;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

II. Avaliação funcional, realizada pelos profissionais da saúde;

III. Avaliação clínica: realizada por profissionais da saúde, sempre que necessário.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deverá prover recursos e serviços para suprimir barreiras que se referem à:

I. Comunicação;

II. Recursos para acesso ao computador;

III. Mobiliário adaptado.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá prover recursos e serviços necessários para a participação e permanência dos alunos nas unidades educacionais, no que se refere a:

I. Meios de locomoção autônoma;

II. Órteses e próteses;

III. Aparelho de amplificação sonora individual e coletivo.

Parágrafo único: A Secretaria de Saúde deverá priorizar o atendimento às crianças, adolescentes e jovens com deficiência, em idade escolar, para assegurar o acesso, a participação e permanência desses alunos nas escolas.

Art. 7º - O Poder Executivo apresentará no prazo de 60 dias o cronograma de ação conjunta das Secretarias de Educação e Saúde.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Às Comissões competentes.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo
JUSTIFICATIVA

O referido projeto visa além de dar melhoria na vida dos portadores de deficiência física, incapacidades e mobilidade reduzida, dar também eficácia ao o princípio fundamental de nossa Constituição Federal, outrora denominado **Dignidade da Pessoa Humana** nos moldes da lei. Nesse sentido o projeto em questão amplia a participação dos portadores de deficiência física, incapacidades e mobilidade reduzida, através de Recursos e Serviço que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência e conseqüentemente promover **Vida Independente e Inclusão**.

Neste sentido vale destacar que o objetivo central desse projeto que é proporcionar à pessoa com deficiência maior independência, qualidade de vida e inclusão social, através da ampliação de sua comunicação, controle de seu ambiente, habilidades de seu aprendizado, trabalho e integração com a família, amigos e sociedade.

Assim sendo é a propositura apresentada, para a qual conto com os nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Bruno de Almeida Santos
Vereador
Matricula: 1516/2017


Bruno de Almeida Santos
Vereador